



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

## LEI Nº 2323/06

(“Institui o Programa Abrace o Verde, versando sobre a adoção de praças, parques, canteiros, jardins, árvores e logradouros públicos no Município, e dá outras providências”)

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

A Câmara Municipal de Mirandópolis, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º)- Fica instituído o “Programa Abrace o Verde”, o qual versará sobre a adoção de praças, parques, canteiros, jardins, árvores e logradouros públicos no Município.

Artigo 2º)- Constitui o objeto do programa instituído por esta Lei a transferência de ônus de ajardinamento, conservação e manutenção de praças, parques, jardins, canteiros e logradouros públicos a particulares, os quais assumirão, perante terceiros, a responsabilidade civil, econômica, trabalhista e fiscal pelos serviços prestados.

Artigo 3º)- Podem participar do programa pessoas físicas ou jurídicas, através de requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, apresentando os seguintes documentos, conforme o caso:

I - cópia autenticada da Cédula de Identidade e do CIC:

II - cópia autenticada do Cartão do C.G.C.;

III – ato Constitutivo da Pessoa Jurídica ou Contrato Social em vigor.

Parágrafo único. Os interessados ficam isentos do pagamento de taxas de protocolo e expedição de certidões para os fins desta Lei.

Artigo 4º)- Deferido o requerimento, será firmado “Termo de Adoção e Compromisso”, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Havendo mais de um pedido de adoção para o mesmo espaço, a decisão será por sorteio ou convênio entre as partes interessadas.

Artigo 5º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 16 de janeiro de 2006.

- JOSÉ ANTONIO RODRIGUES –  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO –  
Diretora Geral



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

## TERMO DE ADOÇÃO E COMPROMISSO DO “PROGRAMA ABRACE O VERDE”

Por este Termo de Adesão e Compromisso, ....., localizada na Rua ....., Bairro ....., em .....SP, aqui representado pelo ..... RG....., CPF ....., morador na Rua ....., Bairro ....., em....., doravante denominada ADOTANTE, adota, nos termos da Lei Municipal....., o espaço abaixo mencionado, com o objeto de, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Mirandópolis, efetuar seu ajardinamento, conservação e manutenção, assumindo perante terceiros a responsabilidade civil, econômica, trabalhista e fiscal pelos serviços prestados.

O espaço ora adotado é o seguinte:

.....

São obrigações da Prefeitura Municipal de Mirandópolis;

- a) Estabelecer critérios e formas para o desenvolvimento do PROGRAMA ABRACE O VERDE, definidos pelo Departamento de Proteção ao Meio Ambiente, ou outro que tenha esta finalidade;
- b) Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das legislações pertinentes ao caso, sobretudo no que se refere às normas de postura e urbanismo do Município, através da Diretoria de Planejamento, ou outro com estas funções.

São obrigações do ADOTANTE:

- a) Zelar e cuidar dos canteiros conforme Planta de Paisagismo da Diretoria de Planejamento, ou outra com estas atribuições;
- b) Não modificar o formato das áreas adotadas sem autorização da Diretoria de Planejamento, ou outra com estas atribuições;
- c) O plantio de espécies diferentes das existentes com autorização prévia do DEPMA – Departamento de Proteção ao Meio Ambiente, ou outro com estas atribuições.

Da Manutenção:

- a) As podas e erradicações de árvores e arbustos serão feitas sob orientação técnica do Departamento de Proteção ao Meio Ambiente, ou outra com estas atribuições.
- b) Manter limpo e conservado os pisos, passeios e bancos das praças;



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

c) Manter sempre em condições de funcionamento as luminárias das praças;

d) Manter em condições de uso os equipamentos de rega;

e) Manter sempre em condições de uso e de higiene o sanitário público, se houver;

f) É proibida qualquer atividade de serviço e comércio na Praça sem prévia anuência da Diretoria Municipal de Planejamento, ou outra com estas atribuições.

O ADOTANTE poderá identificar o espaço adotado mediante aposição de placas exclusivamente de sua empresa, vedada qualquer outra, conforme modelo apresentado pela Diretoria de Planejamento, ou outra com estas atribuições.

A adoção terá prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 2 (dois) anos e assim, sucessivamente, em havendo interesse das partes envolvidas.

Entender-se-à, como não cumprimento o contrato firmado entre as partes, quando o ADOTANTE, deixar de proceder ao ajardinamento, conservação ou manutenção do local adotado, estando este contrato, doravante, rescindindo automaticamente, podendo a PMM – Prefeitura Municipal de Mirandópolis celebrar novo contrato com outro (a), sem ônus para a PMM – Prefeitura.

O entendimento do rompimento unilateral do contrato, por parte do ADOTANTE, depende de Laudo Técnico emitido pelo Departamento de Proteção ao Meio Ambiente e da Diretoria de Planejamento, ou outra com estas atribuições.

E, por estarem de pleno acordo, assim este instrumento, em três vias, de igual teor, conteúdo e forma, com anuência do Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, ..... de ..... de .....

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Diretoria de Planejamento

Diretor do P. do Meio Ambiente

Adotante

Testemunhas

1-

2-